

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS004017/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 01/11/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR057787/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.109393/2022-92  
**DATA DO PROTOCOLO:** 31/10/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu ;

E

DOCE CANELA HOTEIS E TURISMO LTDA, CNPJ n. 12.288.121/0001-60, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2024 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem, com abrangência territorial em Canela/RS.**

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
ADICIONAL DE HORA-EXTRA****CLÁUSULA TERCEIRA - HORA EXTRA EM ATIVIDADE INSALUBRE**

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas.

**OUTROS ADICIONAIS****CLÁUSULA QUARTA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)**

A empresa acordante cobrará nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação, bebidas e outros serviços, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

**Parágrafo Único.** O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

I. A empresa acordante distribuirá os valores arrecadados a título de taxa de serviço, descontada a retenção de 20% (vinte por cento) pertinente ao regime tributário aplicado à empresa, observados os seguintes critérios:

1. Considerando que a empresa terceirizou o setor de alimentação e bebidas, e que os empregados daquela empresa também fazem jus ao recebimento da taxa de serviço que será cobrada e paga ao final, quando do check out do hóspede, diretamente à empresa acordante, estabelecem as partes, que será pago o equivalente a 10% sobre cada café da manhã servido pela empresa terceirizada, onde a empresa acordante apresentará mensalmente relatório dos cafés da manhã servidos e pagos, sendo que o valor total referente a taxa de serviço de 10%, será descontado antes do rateio entre os empregados da empresa acordante.
2. Para os cargos de gerência, os empregados receberão o equivalente a 04 (quatro) pontos no período experimental de até noventa dias; ultrapassado esse prazo, passarão a receber o equivalente a 05 (cinco) pontos; a partir do mês em que completarem um ano de contrato de trabalho, passarão a receber o equivalente a 06 (seis) pontos;
3. Para as demais funções de chefia, compreendendo nestas somente os cargos de supervisão, governança e maitria, receberão o equivalente a 03 (três) pontos no período experimental de até noventa dias; ultrapassado esse prazo, passarão a receber o equivalente a 04 (quatro) pontos; a partir do mês em que completarem um ano de contrato de trabalho, passarão a receber o equivalente a 05 (cinco) pontos.
4. Para todas as demais funções, os empregados receberão o equivalente a 02 (dois) pontos para o período experimental de até noventa dias; ultrapassado esse prazo, passarão a receber o equivalente a 03 (três) pontos; a partir do mês em que completarem um ano de contrato de trabalho, passarão a receber o equivalente a 04 (quatro) pontos.

**Parágrafo Primeiro.** Nos termos previstos nos itens 1, 2 e 3 da presente cláusula, os novos empregados, no período de experiência de até 90 (noventa) dias, receberão menor número de pontos, sendo que após o período experimental, passarão a receber os pontos intermediários, e, ao completar um ano de contrato de trabalho, passarão a receber os pontos integrais para a função exercida.

**Parágrafo Segundo.** O quantitativo de pontos previstos na presente cláusula é para os empregados contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 220 horas mensais, sendo que, em caso de empregados com carga horária inferior, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

**Parágrafo Terceiro.** Não farão parte do rateio, conseqüentemente, não terão direito a receber pontos, os menores aprendizes contratados pela empresa, estagiários e prestadores de serviço, a exceção da empresa contratada para fornecimento de alimentos e bebidas, a qual receberá sua cota parte, conforma acima previsto.

**Parágrafo Quarto.** A distribuição dos pontos deverá ser efetuada juntamente com o pagamento mensal, ou seja, até o quinto dia útil do mês subsequente da arrecadação, sendo que o período de arrecadação para fins de cálculo e distribuição será o interregno entre o primeiro e o último dia de cada mês.

**Parágrafo Quinto.** Em caso de alteração no regime tributário da empresa, fica resguardado o direito da empresa acordante da alteração o percentual de retenção para 33% (trinta e três por cento) sobre os valores arrecadados a título de taxa de serviço.

**II.** A importância a ser distribuída aos empregados, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá à proporcionalidade da frequência mensal, inclusive para o caso de faltas justificadas, ou seja, o empregado participará da distribuição da taxa de serviço proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados, observado o seguinte:

**Parágrafo Primeiro.** Em caso de falta justificada o empregado que apresentar justificativa, legal ou convencional, perderá 1/30 (ou 1/28, 1/30 – conforme o mês) do quantitativo de pontos a que teria direito no respectivo período, para cada falta justificada.

**Parágrafo Segundo.** Em caso de falta injustificada, o empregado que faltar ao trabalho 01 (um) dia sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 1/3 dos pontos; aquele que faltar 02 (dois) dias sem apresentar justificativa legal, perderá o direito a 2/3 dos pontos; e, perderá o direito aos pontos do mês o empregado que neste faltar ao serviço por 03 (três) ou mais dias, sem nenhuma justificativa legal.

**III.** Por conta da cobrança da taxa de serviço, onde a empresa compromete-se em estimular de todas as formas o efetivo pagamento pelo cliente usuário dos serviços e produtos oferecidos, estabelecem as partes que constitui falta grave a cobrança de taxa de serviço pelos empregados diretamente aos clientes.

**IV.** Os empregados em gozo de férias receberão, por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente aos pontos arrecadados durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias, serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de pontos de distribuição da taxa de serviço.

**V.** Durante o período do gozo de licença maternidade ou benefício previdenciário, o empregado não terá participação na distribuição da taxa de serviço dos respectivos meses, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória do empregado.

**VI.** A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração dos empregados, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457 da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio indenizado, horas extras, adicional noturno e repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

**Parágrafo Único.** Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o empregado não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o empregado receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado.

**VII.** Poderá ser estabelecido período experimental, de até 30 (trinta) dias, para alteração de função, período este que servirá para treinamento e avaliação do empregado no desempenho da função, bem como, para que o empregado possa avaliar as condições de trabalho e se tem interesse na alteração de função. Caso o desempenho seja insatisfatório ou o empregado não tenha interesse na alteração da função, será reconduzido à função de origem, ficando integralmente reestabelecidas as condições contratuais, inclusive no que diz respeito à quantidade de pontos de distribuição da taxa de serviço, sem que tal situação seja configurada alteração contratual lesiva.

**Parágrafo Primeiro.** No período experimental, caso a função experimentada possua quantidade superior de pontos em relação à função contratual, a respectiva diferença de pontos será devida apenas a partir do mês subsequente ao do início do período experimental, independente da data de início da vigência, e até o final deste, caso não aprovado ou não tenha interesse na alteração de função após o período experimental.

**Parágrafo Segundo.** Poderá a empresa acordante, a seu critério, dispensar o empregado de realização de período experimental para alteração de função e, ainda assim, caso a nova função tenha previsão de quantidade pontos superiores, em relação à função contratual, a respectiva diferença de pontos será devida apenas a partir do mês subsequente ao da alteração contratual, independente da data de vigência desta

**VIII.** Considerando a possibilidade de contratação na modalidade de trabalho intermitente; considerando a necessidade de contratação de mão de obra suplementar para atendimento da demanda sazonal da nossa região, especialmente em razão de eventos, feiras e festividades municipais e institucionais, períodos de férias, feriados prolongados e outros; buscando evitar a execução de jornadas extraordinárias por parte dos empregados efetivos; buscando coibir a contratação informal, proporcionar segurança jurídica ao tomador da mão de obra e, especialmente, garantir os direitos trabalhistas e previdenciários daqueles que prestam serviços eventuais, a Empresa Acordante se dispõe a contratar empregados nos termos do artigo 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho, observadas as seguintes:

1. Não serão alcançados aos trabalhadores contratados na modalidade intermitente os benefícios alcançados pela empresa aos demais, bem como, os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;
2. A taxa de serviço será paga proporcionalmente às horas trabalhadas, na forma prevista Cláusula Segunda do presente Acordo Coletivo de Trabalho;
3. Poderá ser estabelecido salário hora superior ao piso normativo e ou contratual, de acordo com os valores usualmente praticados pelo mercado (trabalhadores autônomos também chamados de “extras” em nossa região), não gerando equiparação salarial para com os demais empregados que ocupem a mesma função, dada as peculiaridades da modalidade de contratação.
4. Em caso de abertura de vaga para a modalidade mensalista, o empregado poderá ser convidado a preencher a vaga e, havendo interesse do empregado no preenchimento da vaga, passará a receber salário na proporção dos demais empregados contratados para a função, bem como todos os demais direitos previstos na CCT da categoria, sem que tal situação configure redução salarial ou alteração contratual lesiva.

**IX.** Ao final da assembleia foram indicados pelos empregados, através de eleição entre os mesmos, dois representantes, um efetivo e um suplente, respectivamente, DENIS WEBER RODRIGUES (CPF nº 037.594.680-20) e LUANA WAGNER (CPF nº 035.287.500-30 000), que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

**Parágrafo Primeiro.** Para ser candidato à representação, o empregado deverá contar com, pelo menos, 06 (seis) meses de contrato de trabalho ininterrupto, não podendo estar em gozo de qualquer benefício previdenciário.

**Parágrafo Segundo.** Caso no decorrer da vigência deste acordo coletivo todos os representantes acima nominados tenham seus contratos de trabalho resiliados, ou suspensos por mais de 30 dias, a empresa acordante compromete-se, no prazo máximo de até 30 dias, requerer junto ao sindicato acordante realização de assembleia específica para nova eleição de novos representantes

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

## INTERVALOS PARA DESCANSO

### CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

A partir da assinatura deste ficam os empregados da empresa autorizados a fazer meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA SEXTA - DOMINGOS

Em decorrência da sazonalidade turística da região abrangida por essa categoria econômica considera-se domingo como dia útil para fins de trabalho pelos empregados da empresa acordante, tanto para homens como para mulheres.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

### CLÁUSULA SÉTIMA - CAMERAS DE SEGURANÇA

Declararam os empregados ter ciência que, por questões de segurança dos próprios empregados, colaboradores e clientes, nas áreas comuns do estabelecimento comercial da empresa ora acordante, existem câmeras de segurança com sistema de vídeo, razão pela qual concordam que as filmagens sejam armazenadas e utilizadas para eventuais expedientes administrativos e policiais.

**Parágrafo Único:** Fica desde já acordado entre as partes, que os empregados poderão estar sujeitos a ter a suas imagens divulgadas em publicidade que envolva o seu setor de trabalho, sem que de tal decorram adicionais remuneratórios em decorrência de sua participação, sendo que a reprodução da imagem fica expressamente autorizada pelos empregados, para fins de divulgação comercial do estabelecimento comercial da empresa.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus empregados, e recolhê-la em favor da entidade sindical, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, e o acordo abrangerá somente os empregados contribuintes com o Sindicato

**Parágrafo Primeiro.** Fica respeitada a liberdade sindical sem período determinado para oposição, que deve ser realizada única e exclusivamente no Sindicato por conta e risco do Sindicato Profissional.

**Parágrafo Segundo.** O empregado ficará responsável por comunicar à empresa em caso de oposição, inclusive entregando cópia do documento assinado no Sindicato quando da manifestação de oposição, ficando impedido o desconto da mensalidade a partir de então.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA NONA - COMPROMISSO**

Os empregados representados pelo Sindicato, e a empresa acordante, obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

I. O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo na Delegacia Regional do Trabalho.

II. As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocada.

**ENEDIR BARRETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CANELA**

**DANIEL DELLA ROSA  
SÓCIO  
DOCE CANELA HOTEIS E TURISMO LTDA**

### **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.